MOÇÃO Nº 28/2020

Repúdio à decisão da Advocacia-Geral da União (AGU) de requerer ao Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 24 de abril do corrente ano, a cassação da liminar concedida pelo ministro Gilmar Mendes, em 30 de março, que determinou a suspensão, em âmbito nacional, de todas as decisões administrativas ou judiciais que autorizem o sacrifício de animais apreendidos em situação de maus-tratos.

A liminar é resultado da Arguição de Descumprimento Fundamental (ADPF) nº 640, ajuizada pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROS), em janeiro desse ano, que tem por objeto excluir qualquer interpretação do art. 25, § 1º e 2º, da Lei nº 9.605/1998, e de dispositivos do Decreto nº 6.514/2008, que autorize o abate desses animais, a fim de resguardar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à proteção da fauna.

Na Arguição, o PROS cita como exemplo, dentre outras decisões judiciais ou administrativas, decisões da Justiça, nos municípios de Luis Eduardo Magalhães (BA) e Patrocínio (MG), que autorizaram o abate de galos apreendidos em rinhas, com fundamento em déficits estruturais e financeiros do Poder Público para o acolhimento e manutenção adequada desses animais.

Na petição que requer a cassação da liminar deferida pelo ministro Gilmar Mendes, a Advocacia-Geral da União, lamentavelmente, considera que a concessão da medida cautelar representa enorme risco ao meio ambiente e à saúde pública e que "a sua anulação, ou a revisão de seus termos, é medida que se impõe de forma imediata, sob pena de trazer consequências absolutamente imprevisíveis para todos".

Segundo a AGU, "nesses casos, o abate desses animais, atendendo, claro, às diretrizes sanitárias, é medida que se impõe. De fato, tal prática, longe de representar um ato administrativo envolto em uma moral contrária à proteção animal, implica medida necessária para o controle e erradicação de doenças transmissíveis e parasitárias, impedindo a sua difusão".

No caso em tela, a atuação da Advocacia-Geral da União representa grave equívoco e entendimento jurídico perigoso, podendo condenar à morte milhares de seres sencientes em todo o país. Contraria frontalmente o art. 225, caput, § 1º, VII, da Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público o dever de defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida; proteger a fauna; e veda práticas que submetam os animais a crueldade.

Se for acatado pelo Supremo Tribunal Federal, tal entendimento negligencia o papel desempenhado pelo Poder Público na proteção dos animais, autoriza a matança indiscriminada e imoral de seres que foram vítimas de maus-tratos e não resolve o problema que está na origem da questão: a estrutura deficitária e o funcionamento precário do aparato estatal que deve acolher e assistir, com segurança, responsabilidade e eficiência, aqueles que têm direito a uma vida digna, saudável e livre de sofrimento.

CIENTIFICAR:

À Advocacia-Geral da União (AGU)

Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6,
Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030

Salvador, 05 de maio de 2020.

ANA RITA TAVARES